



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 4.184**  
**de 10 de outubro de 2001**

*“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à GB Fibras Ltda.”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo n° 04.475/01, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** – Fica o Executivo autorizado a doar à ***GB Fibras Ltda.***, CNPJ 58.044.652/0001-08, Inscrição Estadual 224.035.924.117, os lotes de terrenos n°s 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra "C", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.° 24.936, 2° S.R.I.A., com as seguintes características:

- **Quadra C - Lote 01** - mede 11,00 metros de frente para a Rua 06; em curva de concordância com a Rua 02, mede 14,14 metros, de um lado mede 59,90 metros e confronta com a Rua 02; de outro lado 68,90 metros e confronta com o lote 02; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertencente a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.360,62 metros quadrados.
- **Quadra C - Lote 02** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com o lote de n° 03; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com o lote n° 01; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.
- **Quadra C - Lote 03** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com o lote de n° 04; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com o lote n° 02; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.
- **Quadra C - Lote 04** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com o lote de n° 05; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com o lote n° 03; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.
- **Quadra C - Lote 05** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com o lote de n° 06; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com o lote n° 04; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.184**  
**de 10 de outubro de 2001**

- Quadra C - Lote 06 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 06; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 68,90 metros e confronta com Área Institucional; do outro lado mede 68,90 metros e confronta com lote nº 05; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Irmãos Lopes Ltda., encerrando uma área de 1.378,00 metros quadrados.

**Art. 2º** – A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades de comércio atacadista de artefatos de fibra de vidro.

**Art. 3º** – Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.

IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

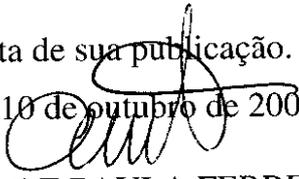
VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

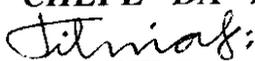
**Parágrafo único** – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de outubro de 2001

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de outubro de 2001 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

  
VILMA VILEIGAS